



**FACULDADES ARNALDO JANSSEN**  
**EDITAL N° 01/2010**

Dispõe sobre o Programa de Bolsas em Semestralidade, referente o 1º semestre de 2010, para os alunos ingressantes na Faculdade.

O Diretor das Faculdades Arnaldo Janssen, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Mantenedora e o Regimento das Faculdades Arnaldo Janssen,

**ESTABELECE**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Associação Propagadora Esdeva, entidade mantenedora das Faculdades Arnaldo Janssen, manterá programa de bolsas para seus alunos, seguindo normas que regulamentam a concessão de bolsa de estudo em Instituições de Ensino Superior Beneficentes de Assistência Social, Lei 11.096, de 13/01/05, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 07/12/93, com o objetivo de ser transparente e impessoal, levando em consideração o estudo socioeconômico do aluno, possibilitando sua permanência na Instituição.

**DOS TIPOS DE BOLSAS**

**Art. 2º** - São duas as modalidades de bolsas oferecidas pelas Faculdades Arnaldo Janssen:

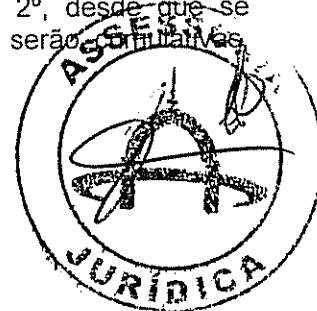
**I - BOLSA POR PARENTESCO**, com o valor fixado em 10% para cada um dos parentes de 1º grau matriculados nas Instituições Arnaldo Janssen – "Colégios Arnaldo unidades Funcionários e Anchieta e Faculdades Arnaldo Janssen" (irmãos, pai, mãe, filhos ou cônjuge) – independente de avaliação socioeconômica, desde que comprovem o parentesco junto à Tesouraria da Instituição;

**II - BOLSA ASSISTENCIAL PARCIAL**, para o aluno que se enquadrar nas condições socioeconômicas, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas por este Edital.

**§1º** - As bolsas de que tratam os incisos I e II incidirão a partir da 2ª parcela, devendo a 1ª parcela ser quitada integralmente;

**§2º** - A Bolsa assistencial, a que se refere o inciso II, poderá ser pleiteada pelos alunos ingressantes na Faculdade no 1º semestre de 2010.

**§3º** - O aluno que tiver direito à bolsa referida no inciso I do art. 2º poderá, em caso de necessidade, pleitear bolsas assistenciais referidas no inciso II do art. 2º, desde que se submeta a uma avaliação socioeconômica. Neste caso, as bolsas não serão acumuláveis, sendo concedido o percentual maior;



§4º - O aluno que for beneficiado com Bolsa Sindical do SAAE e/ou SINPRO ou obtiver algum desconto em função de convênios poderá concorrer à bolsa previsto no Inciso II do art. 2º deste edital. Neste caso, as bolsas não serão cumulativas, prevalecendo o maior percentual.

§5º - O percentual de bolsa concedido não incidirá em turmas especiais;

§6º - A bolsa a ser concedida não constitui em obrigatoriedade para as Faculdades Arnaldo Janssen e não gera nenhum direito adquirido para o seu beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou modificada a concessão, sem que seja necessário declinar o motivo;

§7º - Os critérios de concessão e a disponibilização orçamentária para o Programa de Bolsas são específicos da Associação Propagadora Esdeva, podendo ser alterados conforme necessidade da Instituição. Para haver maior transparência, foi adotada as normas estabelecidas pela Lei nº11.096, de 13/01/05, e Lei nº8.742, de 07/12/93. As bolsas de estudo serão concedidas até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa de Bolsas de Estudo.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

**Art.3º** - Para participar do *Programa de Bolsas em Semestralidade*, o aluno deverá:

- I. estar com sua matrícula efetivada junto a Instituição;
- II. estar sem pendências nas Instituições Arnaldo de cheques e/ou notas promissórias;
- III. imprimir o formulário disponível no *site*: [www.faculdadearnaldo.edu.br](http://www.faculdadearnaldo.edu.br) ou retirar na gráfica;
- IV. preencher o formulário socioeconômico e anexar toda documentação solicitada;
- V. obedecer aos prazos agendamento, entrega de formulários e documentação para solicitação de bolsas de acordo com o calendário estipulado no art. 4º deste edital, respeitando as respectivas datas dos cursos e períodos;
- VI. anexar cópia de todos os documentos solicitados. Formulários com documentação incompleta não serão protocolizados;
- VII. protocolar formulário socioeconômico e documentação anexada no Serviço Social no prazo estabelecido, visto que, **não haverá prorrogação da data de entrega do formulário.**
- VIII. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, o Serviço Social poderá solicitar, além dos documentos solicitados neste edital, outros documentos que julgar necessário.

#### PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL



**Art. 4º** - O cronograma para protocolo de formulários e documentação seguirá a tabela abaixo:

Sala	Curso	Período de agendamento através do site	Período de atendimento	Resultado
20 subsolo	Direito e administração	08 a 19 de fevereiro de 2010	22 a 26 de 2010	05 de março

**§1º** - é condição para entrega de formulário e documentação no serviço social, que o aluno agende horário para atendimento no site da instituição e imprima comprovante de agendamento que deverá ser entregue no ato do atendimento. A grade de horários ficará disponível no site da faculdade;

**§2º** - o aluno que não respeitar os prazos estabelecidos neste artigo, não poderá pleitear a Bolsa a que se refere o inciso II, do art. 2º deste edital.

#### DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

**Art.5º** - A avaliação dos pedidos se dará a partir da **análise dos dados socioeconômicos fornecidos pelo candidato** e dos documentos que, obrigatoriamente, deverão acompanhá-lo, bem como do resultado de entrevistas e visitas domiciliares, caso necessário;

**§1º** - Os critérios de concessão de bolsas observarão as normas do Regimento das Faculdades Arnaldo Janssen, Regulamento do Serviço Social, Manual do Aluno, a legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital;

**§2º** - Durante o processo de análise, por decisão das Assistentes Sociais, os alunos poderão ser convocados para entrevistas em dia e horário definidos pela Instituição. O não comparecimento nas entrevistas, implica em indeferimento automático do pedido de concessão de benefício.

**§3º** - Poderão ser realizadas visitas domiciliares como parte do processo de concessão de Bolsas. Nas cidades do interior, Assistentes Sociais locais poderão ser contratados para que façam visita domiciliar;

**§4º** - Das decisões da Comissão Avaliadora de Bolsas **não caberão recursos.**

#### DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

**Art.6º** - O aluno terá sua bolsa cancelada:




- I. se os fatos relatados forem inverídicos ou houver omissão de informações e documentos no preenchimento do formulário e/ou nas entrevistas;
- II. se o aluno ficar inadimplente em três parcelas consecutivas, hipótese em que a dívida será cobrada sem a bolsa, acrescida de atualização monetária, conforme Contrato de Prestação de Serviços.
- III. nos casos em que já tiver gozado da bolsa e esta for cancelada, o aluno ficará devedor de todo o montante do benefício recebido indevidamente;

### DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Art.7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2010



RENÉ LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA  
DIRETOR GERAL  
FACULDADES ARNALDO JANSSEN

